

Ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível Regional de Santa Cruz da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Processo nº.:** 0017510-62.2021.8.19.0203

**Ação:** Revisão de Cláusulas  
**Autor:** Sheila Marques da Silva Lopes  
**Réu:** Banco J. Safra

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. Expedição de Ofício para levantamento da ajuda de custo devida a esta perita, nos termos da Resolução 08/2023, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Tabela A - Anexo 2;
3. Levantamento dos seus honorários ao final pela sucumbência.

Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível Regional de Santa Cruz da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Processo nº.: 0017510-62.2021.8.19.0203**

**Ação:** Revisão de Cláusulas

**Autor:** Sheila Marques da Silva Lopes

**Réu:** Banco J. Safra

## LAUDO PERICIAL

### 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 393 de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, este perito, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram suficientes para elaboração do laudo pericial.

#### a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

#### b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro - 1 - Documentos utilizados**

<b>Documentos Processo de Embargos à Execução</b>	<b>fls.</b>
Cópia da Cédula de Crédito Bancário CDC	52/58 e 297/309
<b>Documentos Processo de Execução nº 0014581-56.2021.8.19.0203</b>	<b>fls.</b>
Cópia da Cédula de Crédito Bancário CDC	44/50
Planilha de Execução	55



c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

**Quadro - 2 - Dados da Operação**

Operação de Crédito Bancário nº. 6073163		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data do Contrato	31/10/2019
1.2.	Data do 1º. Vencimento	06/12/2019
1.3.	Data do Último Vencimento	06/11/2023
1.4.	Carência	6 dias
1.5.	Valor Contratado	R\$ 67.900,00
1.6.	Entrada	R\$ 15.000,00
1.7.	Carência	R\$ 108,66
1.8.	Valor IOF	R\$ 1.626,65
1.9.	Tarifa de Cadastro	R\$ 870,00
2.0.	Registro/Despesa	R\$ 162,31
2.1.	Valor Financiado	R\$ 55.667,62
2.2.	Valor de Cada Parcela	R\$ 1.459,95
2.3.	Número de Parcelas Mensais	48
2.4.	Taxa de Juro Mensal Apurada ao dia	0,98% ao mês

**2 – OBJETIVOS:**

2.1 - A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de financiamento, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Verificar se houve juros abusivos ou extorsivos;
- Se houve cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos;
- Se houve ilícito na capitalização dos juros;
- Se houve prática de anatocismo no mútuo firmado; e
- Se houve ilicitude nas cobranças de tarifas e impostos.

**3 - SÍNTESE DA DEMANDA:**

A demanda refere-se à ação de Revisão de Cláusulas contratuais, ajuizada por Sheila Marques da Silva Lopes em face de Banco J. Safra S/A, conforme razões e considerações a seguir:

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Em sua petição inicial de fls. 03/46, a parte autora informa que em 31/10/2019 dirigiu-se a uma agência de veículos, com a finalidade de adquirir um veículo.

Informa que concluída as negociações, ficou acordado que o veículo seria pago através de um financiamento junto ao Banco J. Safra S/A, ora réu.

No ato da assinatura do contrato de financiamento junto a empresa ré, a autora verificou que lhe estava sendo cobrado, além do saldo referente ao valor do carro, valores relativos a taxas em que a autora desconhecia totalmente.

A autora indignou-se com a cobrança, entretanto não havendo alternativa, por tratar-se de contrato de adesão, a Autora celebrou o contrato de financiamento com o banco réu.

O referido valor foi diluído em 48 parcelas, das quais conforme informação na planilha da autora às fls. 61, foram pagas 07 parcelas.

O réu em sua contestação de fls. 123/243, alega que quando da contratação foram elucidadas questões relativas aos direitos e obrigações de ambas as partes, especificamente quanto aos juros remuneratórios aplicados e sua forma de capitalização, bem como encargos e tarifas e taxas.

Alega que a busca pelo crédito se deu pela requerente e todos os elementos quanto a forma de pagamento, valor financiado forma manifestações de vontade exclusiva da autora.

Esclarece que a estipulação dos encargos contratuais pactuados com a demandante não lhe foram em momento algum impostos de forma arbitrária.

O réu ainda cita que não há ilegalidade na cobrança dos juros remuneratórios e que não há abuso na taxa de juros contratadas.

#### 4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, esta perita considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país.

##### Sobre a matemática Financeira aplicáveis na tabela PRICE:

A amortização é feita pelo Sistema Francês de Amortização, denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo



devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

### **Sobre a matemática Financeira aplicáveis no contrato em questão, com a evolução aplicando capitalização diária dos juros, série não periódica:**

Nos contratos em questão o banco réu utiliza do método de evolução do financiamento seguindo a aplicação do regime de capitalização diária, os períodos para cálculo dos juros são obtidos em função dos dias entre os vencimentos.

O método de coeficiente de financiamento de série não periódica, considera um ano civil de 365 dias. Este método calcula prestações de valor igual, levando em conta o número exato de dias entre os vencimentos, com intervalos temporais não uniformes. Diferenciando-se de outros métodos, ele possibilita a geração de prestações constantes mesmo em situações de intervalos variáveis entre os vencimentos.

No método usualmente utilizado, os juros remuneratórios são periodicamente calculados pela taxa equivalente composta, variando o número exato de dias entre cada vencimento. A taxa equivalente periódica é determinada considerando a taxa mensal acordada e o número exato de dias entre eventos, em relação ao período de referência da taxa pactuada (30 dias).

### **Sobre Capitalização de Juros:**

Existem, basicamente, duas formas de se calcular os juros no âmbito uma operação financeira. Estas formas distintas de cômputo dos juros são denominadas, em linhas gerais, “regimes de capitalização”, que se dividem nos regimes dos juros simples e dos juros compostos.



O primeiro modelo de cálculo tem como principal característica a utilização apenas do principal, ou seja, do valor que deu origem à operação, como base pecuniária para a determinação dos juros devidos pelo mutuário, a cada período. Dessa forma, pode-se enunciar a seguinte definição para esse regime de capitalização:

- a) **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial ( $C_0$ );

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro ( $i$ ) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial ( $C_0$ ). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final ( $C_n$ ) – ou valor futuro ( $V_F$ ) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos  $n$  períodos em que o capital ficou aplicado;

No regime de capitalização dos juros compostos, todos os valores que permanecerem no saldo devedor, na transição de um período para o outro, sofreram a ação da taxa de juros da operação. Considerando que o valor que deu origem à operação, denominado principal, será sempre capitalizado, podemos diferenciar esse regime de juros, em relação ao dos juros simples, através da seguinte definição:

- b) **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial ( $C_0$ ), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial ( $C_0$ ) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o  $C_0$  em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Esclarece a perita que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

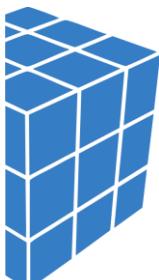
## 5 – METODOLOGIAS APLICADAS:

As metodologias aplicadas por este profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, Resolução CFC nº. 1.243/09, e NBC PP-01 do Perito Contábil, e Resolução CFC nº. 1.244/09, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculo, Apêndices – I, II e III;
- Resposta aos 18 quesitos da parte autora às fls. 213/215;
- Resposta aos 15 quesitos da parte ré às fls. 415/417;
- Elaboração e Revisão do laudo pericial.

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



## 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que os documentos juntados eram suficientes para a eficaz elaboração do laudo pericial, não precisando assim de nova diligência.

## 7 – QUESITOS APRESENTADOS:

### 7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos.

### 7.2 - PELA PARTE AUTORA (Fls. 388/389):

#### 01 – QUESITO:

*Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;*

#### RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista não constar nos autos boleto de pagamento das parcelas quitadas.

#### 02 – QUESITO:

*Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;*

#### RESPOSTA:

Resposta nos quesitos seguintes.

#### 3 – QUESITO:

*Os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;*

#### RESPOSTA:

Em se tratando de encargos remuneratórios, levando em consideração o previsto no item V do preambulo do contrato firmado entre as partes juntados às fls. 52/58, esta perita constatou que os valores cobrados na parcela a título de juros remuneratórios, para cálculo da prestação fixa mensal, não ultrapassam os juros de 1,00% ao mês.

#### 4 – QUESITO:

*Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e*

#### RESPOSTA:

Como já esclarecido nas considerações técnicas deste laudo, não houve no contrato em questão a prática de juros sobre juros que implique em anatocismo.



#### 5 – QUESITO:

*Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista não constar nos autos boleto de pagamento das parcelas quitadas.

Entretanto, vale esclarecer que a cláusula 4 do contrato firmado entre as partes prevê a cobrança de multa moratória 2,00%. “iii multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito calculado na forma prevista nesta cláusula”.

No processo de execução, consta nas fls. 55 uma planilha onde demonstra de forma global (Encargos), o valor cobrado nas parcelas 7, 8, 12 e 13 em atraso, não podendo esta perita afirmar se no valor cobrado engloba a multa de 2,00% prevista no contrato.

**6 – QUESITO:**

***Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, como informado no quesito anterior, não constam nos autos boleto de pagamento das parcelas quitadas.

Entretanto, vale esclarecer que na cláusula 4 do contrato firmado entre as partes que prevê da mora, não há previsão de aplicação de comissão de permanência sobre o débito, prevendo somente a cobrança de juros remuneratórios, mais juros de mora e multa.

**4.Mora.** Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as partes estabelecem que incidirão sobre os valores em débito: (i) juros remuneratórios à taxa prevista no item “taxa de juros efetiva” do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) juros moratórios pactuados à taxa prevista no item “juros de mora” do preâmbulo, capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado em conformidade com o acima estabelecido; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito calculado na forma prevista nesta cláusula. 4.1. O recebimento do valor do principal, mesmo sem ressalva, não presume quitação dos encargos, ou de quaisquer outras quantias devidas. 4.2. Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela devida, o Emitente autoriza o Credor, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, a efetuar, em sua conta corrente, os débitos oriundos da presente Cédula (autorização para débito automático em conta), comprometendo-se a manter saldo suficiente para saldar o débito. 4.3. O Emitente autoriza, desde já, nos termos do Código Civil, o Credor a utilizar eventual saldo credor que houver em seu favor, para a amortização total ou parcial de quaisquer obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) que o Emitente tiver com o Credor, decorrentes de outros instrumentos ou títulos, independentemente de aviso prévio ou notificação. A compensação parcial não exonerará o Emitente, os quais continuarão responsáveis pelo saldo devedor remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao Credor. 5.Despesas e Honorários em Razão de Eventual Cobrança. Se, para a defesa de

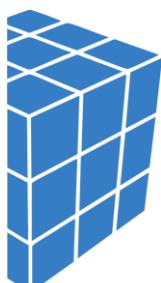
**07 – QUESITO:**

***Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?***

**RESPOSTA:**

A taxa de financiamento consiste na taxa de juros efetivamente praticada pela instituição financeira em suas operações de crédito, acrescidas dos encargos fiscais e operacionais incidentes sobre as operações, bem como a taxa de retorno.

Após análise da cópia da Cédula de Crédito Bancário juntada aos autos às fls. 52/58 e 297/309, esta perita constatou que a taxa de juros pactuada entre as partes para cálculo das parcelas foi de 0,98% ao mês.



**08 – QUESITO:**

*Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?*

**RESPOSTA:**

Os Encargos Financeiros são as "despesas incorridas de juros a vencer", que normalmente são contabilizadas pelo método *pro rata* no mês em que incorrem, sendo pagas ou amortizadas em períodos subsequentes.

Sobre a indagação de que são legais, esta perita deixa de responder tendo em vista tratar-se de matéria de mérito.

Entretanto, vale ressaltar que o BACEN permite a cobrança de encargos financeiros.

**09– QUESITO:**

*Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo” ? Qual o seu valor? É legal?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada tendo em vista fugir ao objetivo desta prova pericial.

Entretanto, o juro rotativo está associado ao crédito rotativo, que é oferecido pelo cartão de crédito ao cliente quando ele não realiza o pagamento total da fatura.

**10 – QUESITO:**

*Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.*

**RESPOSTA:**

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo está em fase de instrução para julgamento, não sendo competência desta profissional, julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J.**

**11 – QUESITO:**

*Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido?*

**RESPOSTA:**

Após análise do contrato e elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – II), esta perita constatou que, não houve cobrança indevida a maior.

**12 – QUESITO:**

*Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.*

**RESPOSTA:**

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo está em fase de instrução para julgamento, não sendo competência desta profissional, julgar o plano de evolução



da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J..**

**13 – QUESITO:**

**Qual a taxa de juros aplicada ao contrato?**

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I) onde constatou que foi aplicado no contrato os juros remuneratórios de 0,98171% ao mês apurada ao dia para cálculo das parcelas mensais.

**14 – QUESITO:**

**Qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?**

**RESPOSTA:**

Levando em consideração o publicado no site do Banco Central do Brasil, esta perita constatou que as taxa média praticada no mês da operação de crédito foi de 1,51% ao mês.

**15 – QUESITO:**

**Quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?**

**RESPOSTA:**

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior. A taxa aplicada para apuração da parcela fixa mensal é inferior à taxa média praticada.

**16 – QUESITO:**

**Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.**

**RESPOSTA:**

Este profissional reporta-se a resposta do quesito anterior.

**17 – QUESITO:**

**Qual o valor do débito da parte Autora?**

**RESPOSTA:**

Não foram juntados aos autos os comprovantes de pagamento, tampouco planilha de evolução do débito, no entanto, no processo de execução, consta nas fls. 55 uma planilha onde informa que as parcelas 01 a 06, 09 a 11 e 14 foram pagas e que as 7, 8, 12 e 13 estavam em atraso.

Com base nessas informações, esta profissional elaborou planilha de cálculo (Apêndice – II), aplicando juros remuneratórios do contrato, mais juros de mora do contrato e multa contratual, apurando um saldo devedor na data da planilha de execução em 06/04/2021 no valor de R\$ 53.642,60.

Se for atualizado até a data do laudo pericial em 17/04/2024 o valor do débito na forma do contrato é de: R\$ 188.599,33.



18 – QUESITO:

*Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.*

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos este profissional expõe no item considerações finais do laudo pericial.

7.3 – PELA PARTE RÉ (Fls. 415/417):

01 – QUESITO (2.1):

*As condições e característica essenciais do financiamento objeto da lide estão demonstradas, na cédula de crédito pactuada entre as partes? Queira informar tais características?*

RESPOSTA:

As condições e características do financiamento estão demonstradas conforme apontado abaixo:

Operação de Crédito Bancário nº. 6073163		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data do Contrato	31/10/2019
1.2.	Data do 1º. Vencimento	06/12/2019
1.3.	Data do Último Vencimento	06/11/2023
1.4.	Carência	6 dias
1.5.	Valor Contratado	R\$ 67.900,00
1.6.	Entrada	R\$ 15.000,00
1.7.	Carência	R\$ 108,66
1.8.	Valor IOF	R\$ 1.626,65
1.9.	Tarifa de Cadastro	R\$ 870,00
2.0.	Registro/Despesa	R\$ 162,31
2.1.	Valor Financiado	R\$ 55.667,62
2.2.	Valor de Cada Parcela	R\$ 1.459,95
2.3.	Número de Parcelas Mensais	48
2.4.	Taxa de Juro Mensal Apurada ao dia	0,98% ao mês

02 – QUESITO (2.2):

*A taxa de juros remuneratórios relativa às operações de crédito praticada pelo mercado, aferida pelo Banco Central do Brasil, exposta em sua página eletrônica (<http://www.bcb.gov.br/?txcredmes>), em taxas de operações de crédito, na planilha de taxas de juros das operações ativas para a aquisição de veículos da pessoa física, na data da assinatura da cédula de crédito, em outubro de 2019, era de 19,65% ao ano, superior a taxa efetiva anual pactuada?*

RESPOSTA:

Em diligência junto ao site BACEN, esta perita constatou que a taxa anual publicada no site é superior a praticada pela instituição. (Anexo-I).

**3 – QUESITO (2.3):**

*Considerando-se o firmado entre as partes, observando-se os referidos quadros mencionados, “V características da operação”, onde diz que a capitalização é diária aplicando-se a fórmula matemática abaixo, pode-se afirmar que o valor da prestação calculada é exatamente o valor da prestação pactuada?*

$$K = \text{Valor da parcela} / (1 + \text{taxa mensal})^{\wedge} ((\text{data do vencimento} - \text{data inicial do contrato})/30)$$

**RESPOSTA:**

Esta perita demonstra abaixo a aplicação da fórmula:

$$\begin{aligned} \text{PMT} &= 55.667,62/(1+0,0098171)^{48}-1/(1+0,0098171)^{48} * 0,0098171 \\ \text{PMT} &= 55.667,62/(1,0098171)^{48}-1/(1,0098171)^{48}*0,0098171 \\ \text{PMT} &= 55.667,62/(0,598271634/0,015690392) \\ \text{PMT} &= 55.667,62/38,129807 \\ \text{PMT} &= 1.459,50 \end{aligned}$$

Sendo assim, apurando a prestação através do método de séries periódicas aplicando a fórmula acima, o valor de cada prestação é exatamente o valor da prestação mensal pactuada, ou seja, R\$ 1.459,95.

Os cálculos estão demonstrados na planilha de Cálculo Apêndice – I elaborados por esta perita.

**4 – QUESITO (2.4):**

*É correta a assertiva que capitalização consiste em “juntar ao capital”, enquanto amortização significa “liquidar uma dívida mediante pagamentos sucessivos e periódicos”, portanto, mecanismos de naturezas distintas?*

**RESPOSTA:**

Capitalização consiste na soma dos juros sobre o valor global, que no caso em questão é o capital emprestado/financiado.

E amortização é a redução de dívida por meio de pagamento periódico acertado entre as partes.

As naturezas são distintas.

**5 – QUESITO (2.5):**

*Pode-se afirmar que para ocorrer à capitalização composta dos juros, faz-se necessário que juros sejam incorporados ao saldo devedor do financiamento e sobre este novo saldo devedor (que compreende em saldo devedor do financiamento mais juros), novos juros sejam cobrados?*

**RESPOSTA:**

Esta perita reporta-se as considerações técnicas deste laudo pericial.



**6 – QUESITO (2.6):**

*Em relação à cédula analisada, admitindo-se que todas as prestações celebradas entre as partes são calculadas e fixadas na data da assinatura da avença, portanto, antes da data do vencimento das prestações, inexiste incorporação de juros ao saldo devedor do financiamento e posterior recálculo da prestação mensal para o período seguinte?*

**RESPOSTA:**

Sim, as prestações celebradas entre as partes são fixadas na data da assinatura do contrato.

Como já explanado nas considerações técnicas deste laudo, no contrato em questão não a incorporação de juros no saldo devedor.

**07 – QUESITO (2.7):**

*Pode-se afirmar que apenas é possível alocar os juros remuneratórios ao longo do período que compreende o financiamento, utilizando-se a exponenciação<sup>1</sup>, ou seja, aplicando fórmula matemática que possibilite que os valores de todas as prestações sejam iguais e sucessivos?*

**RESPOSTA:**

Sim, apenas é possível alocar os juros remuneratórios ao longo do período que compreende o financiamento, com parcelas fixas (iguais), utilizando a exponenciação.

**08 – QUESITO (2.8):**

*Quanto ao sistema de amortização de prestação constante, consiste em um método para liquidar uma dívida mediante prestações sucessivas em periodicidade inferior ao das taxas (prestações mensais e taxas anuais), sendo que a taxa incide linearmente sobre o saldo devedor não amortizado da dívida do financiamento?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista fugir do objetivo da perícia bem como do sistema de amortização aplicado no contrato.

Entretanto, a título de informação, o Sistema de Amortização Constante é um método utilizado para calcular o pagamento de parcelas em empréstimos ou financiamentos. Nele, a amortização do principal é constante ao longo do período de pagamento, enquanto os juros diminuem gradualmente.

A principal característica do SAC é que o valor da amortização é fixo a cada período, o que significa que a parte do pagamento destinada a quitar o saldo devedor é a mesma a cada mês ou período. Isso contrasta com outros sistemas, como o Sistema de Amortização Francês, onde a parcela de juros é fixa e a parte de amortização do principal aumenta ao longo do tempo.



O cálculo das parcelas no SAC é feito através da soma da amortização constante com os juros referentes ao saldo devedor restante. Como a amortização é constante, a parte dos juros diminui gradualmente à medida que o saldo devedor é reduzido.

O Sistema de Amortização Constante é uma opção de pagamento de empréstimos e financiamentos que oferece previsibilidade e redução gradual dos juros ao longo do tempo, mas pode exigir pagamentos mais altos no início do contrato.

#### 09 – QUESITO (2.9):

***É correta a afirmação de que o método de Gauss não se trata de um sistema de amortização e sim de uma metodologia empregada para o cálculo dos juros de forma linear?***

#### RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista fugir do objetivo da perícia e do método de amortização contratado.

Entretanto, a título de informação, é importante ressaltar que o Método de Gauss difere dos sistemas de amortização ao não considerar o cálculo dos juros sobre o saldo devedor não amortizado do financiamento.

Todo sistema de amortização visa reembolsar o capital ao financiador por meio da parcela de amortização, além do pagamento dos juros remuneratórios durante o período em que o financiador disponibilizou os recursos ao requerente para a aquisição do bem objeto do financiamento.

O Método de Gauss, por sua vez, limita-se a calcular os juros com base em uma média do valor do capital, sem contemplar a restituição do capital e a parcela referente à remuneração do capital.

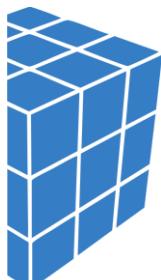
Portanto, o Método de Gauss não é compatível com um sistema de amortização, cuja essência é proporcionar ao financiado uma maneira de quitar a dívida contraída por meio do financiamento em prestações uniformes.

Ao aplicar a Curva de Gauss a um Sistema de Amortização, ocorre uma distribuição de médias dos juros ao longo do financiamento, simulando que esses juros sejam calculados a partir de dados estatísticos imprecisos. Isso resulta na aplicação de um redutor ao valor da prestação, de modo que os valores "médios dos juros e da amortização" sigam um comportamento estatisticamente "normal".

É importante destacar que Gauss conduziu estudos sobre a "distribuição normal" de erros estatísticos em estudos de probabilidade e nunca se referiu a estudos de matemática financeira.

#### 10 – QUESITO (2.10):

***A cédula de crédito bancário, regida pela Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, em seu art. 28, § 1º, inciso I, autoriza a pactuação da capitalização de juros em periodicidade inferior a anual? Queira o Senhor Perito somente transcrever o referido art. 28, § 1º, inciso I.***



**RESPOSTA:**

Esta perita transcreve abaixo o requerido no quesito:

*"Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.*

*§ 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:*

*I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;"*

**11 – QUESITO (2.11):**

***Queria descrever o que diz a Súmula 539 do STJ.***

**RESPOSTA:**

Segue abaixo a descrição:

*"Súmula 539 - É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada."*

**12 – QUESITO (2.12):**

***Queria descrever o que diz a Súmula 541 do STJ.***

**RESPOSTA:**

Segue abaixo a descrição:

*"Súmula 541 - A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada."*

**13 – QUESITO (2.13):**

***A parte Requerente deixou de efetuar o pagamento das prestações da cédula de crédito objeto da Perícia? Quais prestações foram liquidadas? Existem prestações não liquidadas?***

**RESPOSTA:**

Considerando as informações prestadas na planilha juntada pela parte ré às fls. 55 dos autos de execução, esta profissional constatou que foram liquidadas as parcelas 01 a 06, 09 a 11 e 14, restando as demais parcelas não liquidadas.

**14 – QUESITO (2.14):**

***Na cédula sob análise, no quadro "V" características da operação, quais são as obrigações moratórias previstas no referido quadro?***

**RESPOSTA:**



Após análise da cópia da Cédula de Crédito Bancário juntada aos autos às fls. 52/58 e 297/309, esta profissional constatou que no quadro "V" características da operação está descrito a cobrança de juros de mora a 0,2913% ao dia.

#### 15 – QUESITO (2.15):

*Em conformidade com as cláusulas firmadas entre as partes na cédula objeto da Perícia, considerando-se as prestações liquidadas, liquidadas em atraso, não liquidadas e eventuais vincendas, qual é o valor devido pela parte Requerente? Demonstre matematicamente e individualmente a composição e a evolução do valor devido pela parte Requerente.*

#### RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntados aos autos, esta perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – II) demonstrando matematicamente e individualmente a composição e a evolução do valor devido pela parte requerente na data do cálculo de execução.

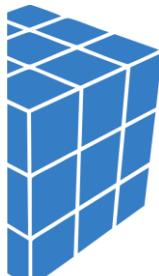
#### 8 - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO:

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada para ilustração da metodologia de séries periódicas, considerando o adimplemento de todas as parcelas, com a finalidade de apurar a taxa praticada na operação em questão para todo o período;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – II) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos e nas cláusulas contratuais que tratam de atraso no pagamento, aplicando juros remuneratórios do contrato, ou seja 0,98% ao mês, juros de mora de 0,2913% ao dia e multa de 2,00%, com a finalidade de calcular o valor das parcelas em aberto até a data da execução em 06/04/2021;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – III) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos e nas cláusulas contratuais que tratam de atraso no pagamento, aplicando juros remuneratórios do contrato, ou seja 0,98% ao mês, juros de mora de 0,2913% ao dia e multa de 2,00%, com a finalidade de calcular o valor das parcelas em aberto até a data do laudo pericial, em 17/04/2024.

#### 9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base no contrato reclamado na inicial, para conclusão deste trabalho, esta perita analisou os documentos juntados aos autos, levando em consideração o abaixo descrito:

Em 31/10/2019, o autor celebrou uma Cédula de Crédito Bancário com o réu, para aquisição de um veículo. O valor do veículo foi de R\$ 67,900,00, com uma entrada de R\$ 15.000,00, com uma Tarifa de Cadastro de



R\$ 870,00, I.O.F de R\$ 1.626,65 e Emolumentos de Registro de R\$ 162,31 à taxa de juros mensal de 0,98% a.m., no prazo de 48 meses, com valor da parcela mensal de R\$ 1.459,95.

Diante das informações prestadas, foi elaborada a planilha de cálculo (Apêndice – I) para ilustração da metodologia de séries periódicas, considerando o adimplemento de todas as parcelas, com a finalidade de apurar a taxa praticada na operação em questão.

Com a elaboração da planilha acima mencionada, esta profissional constatou a taxa mensal de juros de 0,98% foi aplicada na forma pactuada para cálculo das prestações fixas.

Com base no site do Banco Central do Brasil, esta perita constatou que a taxa de 0,98% ao mês praticada, para cálculo das parcelas fixas, está abaixo da média de mercado no período do contrato para modalidade da operação de crédito em questão, que foi de 1,51% ao mês.

As taxas, tarifas e despesas aplicadas no financiamento em questão, estão descritas no contrato pactuado entre as partes, conforme cópias juntadas às fls. 52/58 e 297/309 dos autos.

Foi constatado também, que a taxa de juros moratórios pactuada foi de 0,2913% ao dia, equivalente a 8,739% ao mês, superando a taxa de mora legal de 1,00% ao mês, porém devidamente acordada entre as partes.

Esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II) com base nas informações constantes na planilha de execução juntada às fls. 55 dos autos de execução, e do contrato juntado aos autos, demonstrando as parcelas quitadas e aplicando nas parcelas em aberto os encargos descritos no contrato, tais como, juros remuneratórios de 0,98% ao mês, mais juros de mora de 0,2913% ao dia e multa de 2,00% sobre o débito em atraso, até a data da execução em 06/04/2021.

Na planilha de cálculo (Apêndice – III), esta perita elaborou os cálculos da mesma forma, sendo que atualizados até a data do laudo pericial. Em 17/04/2024.

## 10 – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil com base nas Resoluções 1.243 e 1.244/09 das Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndices – I, II e III**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ Em 31/10/2019, o autor celebrou uma Cédula de Crédito Bancário com o réu, para aquisição de um veículo;
- ✓ Com base em pesquisa no site do Banco Central do Brasil, esta perita constatou que a taxa de juros remuneratórios praticada para cálculo da prestação fixa mensal foi a pactuada em contrato, sendo 0,98171% ao mês%;



- ✓ Constatou que a taxa de juros remuneratórios de 0,98171% ao mês está abaixo da taxa média de mercado publicada no BACEN no período do contrato, que foi de 1,51% ao mês;
- ✓ Que houve no contrato em questão cobrança de IOF e Tarifa de Cadastro, e que as cobranças estão discriminadas no contrato pactuado entre as partes;
- ✓ Constatou que não houve cumulatividade de comissão de permanência com outros encargos e que não houve prática de anatocismo no contrato em questão;
- ✓ Que foram cobrados a título de encargos moratórios, juros remuneratórios por mora de 0,98% ao mês, calculado *pro rata die*, mais juros de mora de 0,2913% ao dia e multa de 2,00% sobre o débito em atraso, tudo previsto em contrato.

Diante do acima exposto, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), aplicando nas parcelas em aberto os encargos descritos no contrato, tais como, juros remuneratórios de 0,98% ao mês, mais juros de mora de 0,2913% ao dia e multa de 2,00% sobre o débito em atraso, até a data da execução, apurando um saldo devedor em 06/04/2021 no valor de:

**R\$ 53.642,60.**

(Cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Atualizando o cálculo até a data do laudo pericial, planilha de cálculo (Apêndice – III), apurou-se um saldo devedor em 17/04/2024 no valor de:

**R\$ 188.599,33.**

(Cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

## 11 – ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 18 (dezoito) laudas, 03 (três) apêndices e 01 (um) anexo. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTA**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469

CNPC nº 3418

Contadora

CRC-101.695/O-6/RJ

CPF-086.401.237-30

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

